

#### 4. DO DIREITO

Não compete à Comissão de Eleições de Cidade recorrer qualquer decisão de um Tribunal em material de Recurso Contencioso Eleitoral por isso, lamentam que tal atitude esteja acontecer em nome duma Instituição que não é interveniente em processos eleitorais mas sim gestora. Pelo que se questiona:

1. Quantos votos ou assentos perderia a CEC em caso de recontagem de votos?
2. O que move a Presidente da CEC a agir nesses moldes?
3. Que interesses subjacentes tem ela?
4. Com que nome ficará a instituição CEC?

CEC

**Comissão De Eleições Da Cidade da Matola (CEC)**, neste acto representada pela Senhora Carolina Obadias Matavele Cumbana na qualidade de Presidente da Comissão de Eleições da Cidade da Matola, com os demais elementos de identificação nos autos em epígrafe, não se conformando com o despacho proferido por esta instância, vem dele interpor Recurso ao Conselho Constitucional, nos termos do artigo 140, n.º 6, da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, que estabelece o quadro jurídico para a eleição dos membros dos órgãos autárquicos, nomeadamente o presidente do Conselho Autárquico e os membros da Assembleia Autárquica, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro, requerendo a V.Excia. que o instrua e o remeta àquela instância no prazo estabelecido na lei.

Espera Deferimento

Matola, aos 12 de Outubro de 2023  
A Presidente da CEC da Matola

Frelimo

VENERANDA PRESIDENTE DO CONSELHO CONSTITUCIONAL

Proc. nº 1/23/RCE

Tribunal Judicial do

Distrito da Matola

2.ª Secção

062

VENERANDA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO DA MATOLA	
2.ª SECÇÃO	
N.º do Expediente	735 L.V. 3 fls. 116 <sup>vs</sup>
Data	22/10/2023
Ass.	[Assinatura]

O **PARTIDO FRELIMO na Cidade da Matola**, representado pelo Senhor **João Inácio Mondlane**, na qualidade de Mandatário do Partido, com domicílio profissional na Sede do Partido na Matola, portador do BI nº 110100081876, emitido a 05 de Fevereiro de 2020, na Cidade de Maputo, contactável com o número 843136412, não se conformando com o despacho proferido pelo Tribunal Judicial Distrital da Cidade da Matola, ao abrigo dos nºs 1 e 6, todos do artigo 140 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, que cria o quadro jurídico para a eleição dos membros da Assembleia Autárquica o Presidente do Conselho Autárquico, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro, vem interpor Recurso ao Conselho Constitucional do Despacho Judicial do Distrito da Matola, sobre o Processo nº 1/23/RCE, nos